



Informe Agricultura Familiar e Pnae

Edição nº 05/2022

Diretoria de Ações Educacionais

Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional

Divisão de Agricultura Familiar
Contatos: (61) 2022-5664
didaf@fnnde.gov.br

Esta quinta edição do Informe Agricultura Familiar e Pnae aborda o tema da compra de produtos orgânicos diretamente da agricultura familiar para o Pnae, ação importante para a concretização de uma alimentação saudável e adequada, conforme preconizam as diretrizes do Pnae.

Produtos Orgânicos na alimentação escolar

Produto orgânico, seja ele *in natura* ou processado, é o produto obtido em um sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local. No Brasil a produção de orgânicos é regida pela Lei nº 10.831/2003 e conforme o artigo 1º desta lei:

Considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, e a minimização da dependência de energia não renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente.

Também de acordo com essa lei, o conceito de sistema orgânico de produção compreende vários métodos de produção sustentável, que dão origem a várias denominações, tais como ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológico, permacultura e outros que atendam os princípios estabelecidos na lei.

Certificado de garantia de produto orgânico

Existem três formas possíveis de certificação de produtos orgânicos, estabelecidas pelo Decreto nº 6.323/2007, que regulamenta a Lei nº 10.831/2003. São elas: Sistemas Participativos de Garantia (SPG); Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social (OCS).

Para a agricultura familiar e também para as Entidades Executoras que vão adquirir os produtos para o



Informe Agricultura Familiar e Pnae

Edição nº 05/2022

Diretoria de Ações Educacionais

Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional

Divisão de Agricultura Familiar
Contatos: (61) 2022-5664
didaf@fnde.gov.br

Pnae, a certificação por OCS é particularmente importante, pois a lei estabelece que a certificação é facultativa para a comercialização direta aos consumidores, por parte dos agricultores familiares inseridos em processos próprios de organização e controle social. Para tanto, é necessário que seja assegurada, aos consumidores e ao órgão fiscalizador, a rastreabilidade do produto e o livre acesso aos locais de produção ou processamento.

Ou seja, para ser possível comercializar diretamente ao consumidor, sem certificação, os agricultores familiares deverão estar vinculados a uma organização com controle social (OCS) cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) ou em outro órgão fiscalizador federal, estadual ou distrital conveniado.

Nesse contexto cabe ressaltar que a comercialização para o Pnae é caracterizada como venda para o consumidor final (comercialização direta) e, portanto, a modalidade OCS deve ser considerada.

Para a Entidade Executora ou qualquer outro interessado conferir a

participação de algum agricultor familiar em uma OCS ou conferir certificações de produtos orgânicos, o Mapa mantém disponível o cadastro dos produtores e organizações certificados nas diversas formas. Para mais informações acessar: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos>.

Compra direta de alimentos orgânicos da agricultura familiar para o Pnae

As chamadas públicas para aquisição de produtos diretamente da agricultura familiar podem incluir produtos orgânicos e a Resolução CD/FNDE nº6/2020 permite preços diferenciados dos produtos convencionais, já que os custos de produção de orgânicos geralmente são maiores.

Os preços dos produtos devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado local e devem também considerar os insumos exigidos no edital.

Assim, o preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados em âmbito local ou, na impossibilidade, nas regiões



Informe Agricultura Familiar e Pnae

Edição nº 05/2022

Diretoria de Ações Educacionais

Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional

Divisão de Agricultura Familiar
Contatos: (61) 2022-5664
didaf@fnde.gov.br

imediate, intermediária, estadual e nacional (nesta ordem), com preferência para a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver. Para que os preços reflitam a realidade, nesse levantamento de preços já devem ser fornecidas as informações sobre os insumos que serão exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Preços dos produtos orgânicos

Para as chamadas públicas que contemplem a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, a Entidade Executora poderá realizar pesquisa de preços específica para os alimentos orgânicos ou agroecológicos a serem adquiridos.

Caso a chamada pública não seja específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não seja possível realizar uma pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos (com três fornecedores), e desde que se

estabeleça em edital, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescentar aos preços dos alimentos orgânicos, até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais.